

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pela licenciada Ana Maria Abelha Prates, requisitada do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — A licenciada Ana Maria Abelha Prates mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

208580682

Despacho (extrato) n.º 4480/2015

Equipa de Projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do mapa IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, prevê-se que o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo, designado por ALENTEJO 2020, passa a integrar um máximo de 55 elementos, podendo constituir, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelo alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes e eficientes do ALENTEJO 2020, determino:

1 — Para operacionalizar e articular com as estruturas que integram o Secretariado Técnico, é criada a equipa de projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva.

2 — Para a execução dos objetivos definidos no número anterior incumbe à equipa:

- Assessorar tecnicamente a comissão diretiva;
- Promover a articulação, em nome da comissão diretiva, com os secretários técnicos, departamentos governamentais e outras instituições;
- Preparação de processos para decisão da gestão do ALENTEJO 2020 (validação de despesa e de pedidos de pagamento);
- Preparar os despachos e deliberações da comissão diretiva e subjacente divulgação;
- Coordenar os processos de análise da situação de não dívida perante a Segurança Social e as Finanças;
- Coordenar o atendimento da linha verde, *e-mails* e expediente;
- Preparação, acompanhamento e elaboração de atas relativas a reuniões da comissão diretiva;
- Organizar e coordenar as agendas de trabalho dos membros da comissão diretiva;
- Colaborar em solicitações e acompanhamentos de processos da Presidência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em interligação com o ALENTEJO 2020;
- Acompanhar as iniciativas no âmbito do Plano de Comunicação.

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pela licenciada Cláudia Manuel Coelho, contratada para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — A licenciada Cláudia Manuel Coelho mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *Antonio Costa Dieb*.

208580796

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 326/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2015, com o 2.º outorgante o contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015 que previa a concessão de uma participação financeira até 3.166,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 21.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 8.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;